



# Boletim CLASSIFICADOR



## Atos Administrativos e Decisões do Conselho Superior da Magistratura

Arquivo eletrônico com publicações de

**Abril/2021**

05/04 a 30/04



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo  
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000  
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539

**Classificador ARPEN-SP - Abril/2021**  
**Atos Administrativos e Decisões do Conselho Superior da Magistratura**  
 Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 31/03/2021	<a href="#">CSM - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura</a>	05/04/2021	0
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 31/03/2021	<a href="#">CSM - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura</a>	05/04/2021	0
PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA TELEPRESENCIAL DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 07/04/2021, às 13h30min	<a href="#">SEMA 1.1.3</a>	05/04/2021	0
Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Ipauçu; Ação: Dúvida; Nº origem: 1000756-17.2020.8.26.0252	<a href="#">TJSP - SEMA 1.1</a>	05/04/2021	0
PROCESSOS ENTRADOS EM 23/03/2021	<a href="#">TJSP - SEMA 1.1</a>	05/04/2021	0
PROCESSOS ENTRADOS EM 24/03/2021	<a href="#">TJSP - SEMA 1.1</a>	05/04/2021	0
PROCESSOS ENTRADOS EM 25/03/2021	<a href="#">TJSP - SEMA 1.1</a>	05/04/2021	0
PROCESSOS ENTRADOS EM 26/03/2021	<a href="#">TJSP - SEMA 1.1</a>	05/04/2021	0
PROCESSOS ENTRADOS EM 28/03/2021	<a href="#">TJSP - SEMA 1.1</a>	05/04/2021	0
PROCESSOS ENTRADOS EM 29/03/2021	<a href="#">TJSP - SEMA 1.1</a>	05/04/2021	0
Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - São Paulo	<a href="#">SEMA 1.1.2 - DESPACHO Nº 1104096-79.2019.8.26.0100/50001</a>	05/04/2021	0
O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 31/03/2021, considerando o disposto no Provimento CSM 2603/2021, manteve o expediente forense, em Sistema Remoto de Trabalho, suspendendo, no entanto, os prazos processuais dos processos físicos e digitais nos seguintes períodos e Comarcas	<a href="#">SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS</a>	05/04/2021	0
COMUNICAM, para os fins do caput do artigo 3º do Provimento CSM nº 2603/2021, a suspensão dos prazos também dos processos digitais nas comarcas e períodos a seguir elencados	<a href="#">SPR - COMUNICADO CONJUNTO Nº 783/2021</a>	05/04/2021	0
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1004899-56.2019.8.26.0358, da Comarca de Mirassol, em que é apelante TRIANGULO MINEIRO TRANSMISSORA S/A, é apelado OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MIRASSOL	<a href="#">CSM - ACÓRDÃO</a>	06/04/2021	0

**Classificador ARPEN-SP - Abril/2021**  
**Atos Administrativos e Decisões do Conselho Superior da Magistratura**  
Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Mirassol	<a href="#">INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃOS - Nº 1004899-56.2019.8.26.0358</a>	06/04/2021	0
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/04/2021	<a href="#">Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura</a>	06/04/2021	0
PROCESSOS ENTRADOS EM 23/03/2021	<a href="#">TJSP - SEMA 1.1</a>	06/04/2021	0
COMUNICAM, para os fins do caput do artigo 3º do Provimento CSM nº 2603/2021, a suspensão dos prazos também dos processos digitais nas comarcas e períodos a seguir elencados	<a href="#">SPR - COMUNICADO CONJUNTO Nº 807/2021</a>	06/04/2021	0
RESULTADO DA SESSÃO TELEPRESENCIAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 06/04/2021	<a href="#">CSM - SEMA 1.1.3</a>	07/04/2021	0
Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo	<a href="#">TJSP - SEMA 1.1.2</a>	07/04/2021	0
SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS	<a href="#">TJSP - SEMA 1.1.2</a>	07/04/2021	0
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/03/2021	<a href="#">CSM - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura</a>	08/04/2021	0
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/04/2021	<a href="#">CSM - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura</a>	08/04/2021	0
RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA TELEPRESENCIAL DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 07/04/2021	<a href="#">SEMA 1.1.3</a>	08/04/2021	0
O Excelentíssimo Senhor Desembargador RICARDO HENRY MARQUES DIP, Coordenador da Diretoria de Gestão do Conhecimento Judiciário, considerando a relevância da matéria, manda publicar, in verbis, a Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.	<a href="#">TJSP - DIRETORIA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO JUDICIARIO</a>	08/04/2021	0
PROCESSOS ENTRADOS EM 30/03/2021	<a href="#">SEMA 1.1 - 1006886-69.2020.8.26.0269</a>	08/04/2021	0
PROCESSOS ENTRADOS EM 31/03/2021	<a href="#">SEMA 1.1 - 1038894-67.2020.8.26.0506</a>	08/04/2021	0
PROCESSOS ENTRADOS EM 06/04/2021	<a href="#">SEMA 1.1</a>	08/04/2021	0

**Classificador ARPEN-SP - Abril/2021**  
**Atos Administrativos e Decisões do Conselho Superior da Magistratura**  
Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Jaú	<a href="#">SEMA 1.1.2 - DESPACHO Nº 1000075-91.2020.8.26.0302</a>	08/04/2021	0
COMUNICAM, para os fins do caput do artigo 3º do Provimento CSM nº 2603/2021, a suspensão dos prazos também dos processos digitais nas comarcas e períodos a seguir elencados	<a href="#">SPR - COMUNICADO CONJUNTO Nº 814/2021</a>	08/04/2021	0
SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS	<a href="#">TJSP - SEMA 1.1.2</a>	09/04/2021	0
SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS	<a href="#">TJSP - SEMA 1.1.2</a>	09/04/2021	0
SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS	<a href="#">TJSP - SEMA 1.1.2</a>	12/04/2021	0
COMUNICAM, para os fins do caput do artigo 3º do Provimento CSM nº 2603/2021, a suspensão dos prazos também dos processos digitais na comarca e período a seguir elencados	<a href="#">SPR - COMUNICADO CONJUNTO Nº 838/2021</a>	12/04/2021	0
SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS	<a href="#">TJSP - SEMA 1.1.2</a>	13/04/2021	0
PAUTA PARA A 47ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA	<a href="#">CSM - SEMA 1.1.3</a>	14/04/2021	0
SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS	<a href="#">TJSP - SEMA 1.1.2</a>	15/04/2021	0
SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE	<a href="#">TJSP - SEMA 1.1.2</a>	15/04/2021	0
SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS	<a href="#">TJSP - SEMA 1.1.2</a>	15/04/2021	0
COMUNICAM, para os fins do caput do artigo 3º do Provimento CSM nº 2603/2021, a suspensão dos prazos também dos processos digitais na comarca e período a seguir elencados	<a href="#">SPR - COMUNICADO CONJUNTO Nº 864/2021</a>	15/04/2021	0
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/04/2021	<a href="#">CSM - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura</a>	16/04/2021	0
RESULTADO DA 47ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 15/04/2021	<a href="#">SEMA 1.1.3 - PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013</a>	16/04/2021	0
PROCESSOS ENTRADOS EM 30/03/2021	<a href="#">TJSP - SEMA 1.1</a>	16/04/2021	0
PROCESSOS ENTRADOS EM 07/04/2021	<a href="#">TJSP - SEMA 1.1</a>	16/04/2021	0
PROCESSOS ENTRADOS EM 08/04/2021	<a href="#">TJSP - SEMA 1.1</a>	16/04/2021	0

**Classificador ARPEN-SP - Abril/2021**  
**Atos Administrativos e Decisões do Conselho Superior da Magistratura**  
Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
PROCESSOS ENTRADOS EM 12/04/2021	<a href="#">TJSP - SEMA 1.1</a>	16/04/2021	0
PROCESSOS ENTRADOS EM 13/04/2021	<a href="#">TJSP - SEMA 1.1</a>	16/04/2021	0
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, Desembargador GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, no uso de suas atribuições legais (artigo 26, II, 'p', e artigo 271, III, e seu § 3º, ambos do RITJSP),	<a href="#">TJSP - SPR - PROVIMENTO Nº 2612/2021</a>	19/04/2021	0
A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, publica para conhecimento geral a	<a href="#">TJSP - SPR - COMUNICADO Nº 294/2021</a>	20/04/2021	0
A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, publica para conhecimento geral a Resolução	<a href="#">TJSP - SPR - COMUNICADO Nº 276/2021</a>	20/04/2021	0
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1002628-82.2020.8.26.0344, da Comarca de Marília, em que é apelante RENAN BELLINI MARTA, é apelado 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE MARÍLIA.	<a href="#">CSM - ACÓRDÃO</a>	23/04/2021	0
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1004047-07.2020.8.26.0161, da Comarca de Diadema, em que é apelante JUSTINO E SARAIVA ADMINSTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA, é apelado OFICIALA DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE DIADEMA.	<a href="#">CSM - ACÓRDÃO</a>	23/04/2021	0
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1017928-51.2019.8.26.0625, da Comarca de Taubaté, em que é apelante ELISABETE APARECIDA ARANTES, é suscitado OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE TAUBATÉ.	<a href="#">CSM - ACÓRDÃO</a>	23/04/2021	0
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃOS	<a href="#">INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO</a>	23/04/2021	0
PAUTA PARA A 48ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA	<a href="#">SEMA 1.1.3 - PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013</a>	23/04/2021	0
PAUTA PARA A SESSÃO TELEPRESENCIAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 04/05/2021, às 14 horas	<a href="#">SEMA 1.1.3 - PAUTA PARA A SESSÃO TELEPRESENCIAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA</a>	23/04/2021	0
SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS	<a href="#">TJSP - SEMA 1.1.2</a>	23/04/2021	0
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/04/2021	<a href="#">CSM - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura</a>	26/04/2021	0

**Classificador ARPEN-SP - Abril/2021**  
**Atos Administrativos e Decisões do Conselho Superior da Magistratura**  
Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA TELEPRESENCIAL DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 28/04/2021	<a href="#">SEMA 1.1.3</a>	26/04/2021	0
SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS	<a href="#">TJSP - SEMA 1.1.2</a>	26/04/2021	0
PROCESSOS ENTRADOS EM 20/04/2021	<a href="#">SEMA 1.1.3</a>	26/04/2021	0
COMUNICAM, para os fins do caput do artigo 3º do Provimento CSM nº 2603/2021, a suspensão dos prazos também dos processos digitais na comarca e período a seguir elencado	<a href="#">SPR - COMUNICADO CONJUNTO Nº 914/2021</a>	26/04/2021	0
RESULTADO DA 48ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 26/04/2021	<a href="#">CSM - SEMA 1.1.3</a>	27/04/2021	0
RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA TELEPRESENCIAL DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 28/04/2021	<a href="#">CSM - SEMA 1.1.3</a>	29/04/2021	0
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, Desembargador GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, no uso de suas atribuições legais (artigo 26, II, 'p', e artigo 271, III, e seu § 3º, ambos do RITJSP),	<a href="#">SPR - PROVIMENTO Nº 2.613/2021</a>	30/04/2021	0

## PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 31/03/2021

Publicado em: 05/04/2021

### PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 31/03/2021

Apelação Cível 4

Total 4

0001131-68.2019.8.26.0414; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Palmeira D Oeste; Vara Única; Dúvida; 0001131-68.2019.8.26.0414; Registro de Imóveis; Apelante: Banco de Lage Landen Brasil S.A.; Advogado: Fabio Milman (OAB: 360659/SP); Advogado: Konrado Krindges (OAB: 78889/RS); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Palmeira D Oeste; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

0001137-75.2019.8.26.0414; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Palmeira D Oeste; Vara Única; Dúvida; 0001137-75.2019.8.26.0414; REGISTROS PÚBLICOS; Apelante: Banco de Lage Landen Brasil S.A.; Advogado: Fabio Milman (OAB: 360659/SP); Advogado: Konrado

Krindges (OAB: 78889/RS); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Palmeira D Oeste; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1000756-17.2020.8.26.0252; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Ipauçu; Dúvida; 1000756-17.2020.8.26.0252; REGISTROS PÚBLICOS; Apelante: R. A. dos S.; Advogado: Igor Washington Alves Marchioro (OAB: 305038/SP); Apelado: O. de R. de I. e A. da C. de I.; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1099753-06.2020.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1099753-06.2020.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Renato Munhós de Carvalho; Advogado: Renato Munhós de Carvalho (OAB: 224318/SP); Apelante: Wilson Barboza de Oliveira Junior; Apelado: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

## **PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 31/03/2021**

Publicado em: 05/04/2021

### PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 31/03/2021

Apelação Cível 5

Total 5

0029903-56.2019.8.26.0506; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Ribeirão Preto; 6ª Vara Cível; Dúvida; 0029903-56.2019.8.26.0506; REGISTROS PÚBLICOS; Apelante: Equilibrium Psycho Home Care S/C Ltda.; Advogado: Augusto Benito Florenzano (OAB: 16140/SP); Apelado: Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Ribeirão Preto; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1001918-81.2021.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1001918-81.2021.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Jairo Tacci; Advogada: Marinilda Gallo (OAB: 51158/SP); Apelado: 7º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1007897-24.2021.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1007897-24.2021.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Julia Mohovic; Advogado: Marcus Vinicius Kikunaga (OAB: 316247/SP); Advogado: Charles Takeyoshi Kikunaga (OAB: 172405/SP); Apelado: 18º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1018159-22.2020.8.26.0309; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Jundiá; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1018159-22.2020.8.26.0309; Registro de Imóveis;

Apelante: Raimundo Nonato Ferreira; Advogado: Guilherme Brites (OAB: 292767/SP); Apelante: Roseli Aparecida Cardoso Ferreira; Advogado: Guilherme Brites (OAB: 292767/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiá; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1030591-98.2019.8.26.0506; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Ribeirão Preto; 5ª Vara Cível; Dúvida; 1030591-98.2019.8.26.0506; Registro de Imóveis; Apelante: YACOUN EDMOND ABDON; Advogado: Roberto de Almeida Guimarães (OAB: 217398/SP); Advogado: Elinton Wiermann (OAB: 349473/SP); Advogado: Gabriel Carrer Locato (OAB: 417744/SP); Apelada: 2º Oficial de Registros de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA TELEPRESENCIAL DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 07/04/2021, às 13h30min**

Publicado em: 05/04/2021

PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA TELEPRESENCIAL DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 07/04/2021, às 13h30min

(...)

Nº 59.250/2020 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à criação de Unidades Extrajudiciais (Oficial de Registro de Imóveis e Tabelião de Protesto de Letras e Títulos) na Comarca de Hortolândia.

Processo Novo

Nº 31.531/2021 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à criação de unidades extrajudiciais (Registros Cíveis de Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas) dos Distritos de Ouro Verde e Campo Grande, da Comarca de Campinas.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Ipauçu; Ação: Dúvida; Nº origem: 1000756-17.2020.8.26.0252**

Publicado em: 05/04/2021

PROCESSOS ENTRADOS EM 18/03/2021

1000756-17.2020.8.26.0252; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Ipauçu; Ação: Dúvida; Nº origem: 1000756-17.2020.8.26.0252; Assunto: REGISTROS PÚBLICOS; Apelante: R. A. dos S.; Advogado: Igor Washington Alves Marchioro (OAB: 305038/SP); Apelado: O. de R. de I. e A. da C. de I.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **PROCESSOS ENTRADOS EM 23/03/2021**

Publicado em: 05/04/2021

PROCESSOS ENTRADOS EM 23/03/2021

0001131-68.2019.8.26.0414; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Palmeira D Oeste; Vara: Vara Única; Ação: Dúvida; Nº origem: 0001131-68.2019.8.26.0414; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Banco de Lage Landen Brasil S.A.; Advogado: Fabio Milman (OAB: 360659/SP); Advogado: Konrado Krindges (OAB: 78889/RS); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Palmeira D Oeste

0001137-75.2019.8.26.0414; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Palmeira D Oeste; Vara: Vara Única; Ação: Dúvida; Nº origem: 0001137-75.2019.8.26.0414; Assunto: REGISTROS PÚBLICOS; Apelante: Banco de Lage Landen Brasil S.A.; Advogado: Fabio Milman (OAB: 360659/SP); Advogado: Konrado Krindges (OAB: 78889/RS); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Palmeira D Oeste

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **PROCESSOS ENTRADOS EM 24/03/2021**

Publicado em: 05/04/2021

### PROCESSOS ENTRADOS EM 24/03/2021

1099753-06.2020.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1099753-06.2020.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Wilson Barboza de Oliveira Junior; Apelante: Renato Munhós de Carvalho; Advogado: Renato Munhós de Carvalho (OAB: 224318/SP); Apelado: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **PROCESSOS ENTRADOS EM 25/03/2021**

Publicado em: 05/04/2021

### PROCESSOS ENTRADOS EM 25/03/2021

1018159-22.2020.8.26.0309; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Jundiá; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1018159-22.2020.8.26.0309; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Raimundo Nonato Ferreira e outro; Advogado: Guilherme Brites (OAB: 292767/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiá

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **PROCESSOS ENTRADOS EM 26/03/2021**

Publicado em: 05/04/2021

### PROCESSOS ENTRADOS EM 26/03/2021

0029903-56.2019.8.26.0506; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Ribeirão Preto; Vara: 6ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 0029903-56.2019.8.26.0506; Assunto: REGISTROS PÚBLICOS; Apelante: Equilibrium Psycho Home Care S/C Ltda.; Advogado: Augusto Benito Florenzano (OAB: 16140/SP); Apelado: Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Ribeirão Preto

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **PROCESSOS ENTRADOS EM 28/03/2021**

Publicado em: 05/04/2021

## PROCESSOS ENTRADOS EM 28/03/2021

1030591-98.2019.8.26.0506; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Ribeirão Preto; Vara: 5ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1030591-98.2019.8.26.0506; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: YACOUN EDMOND ABDON; Advogado: Roberto de Almeida Guimarães (OAB: 217398/SP); Advogado: Elinton Wiermann (OAB: 349473/SP); Advogado: Gabriel Carrer Locato (OAB: 417744/SP); Apelada: 2º Oficial de Registros de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## PROCESSOS ENTRADOS EM 29/03/2021

Publicado em: 05/04/2021

### PROCESSOS ENTRADOS EM 29/03/2021

1001918-81.2021.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1001918-81.2021.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Jairo Tacci; Advogada: Marinilda Gallo (OAB: 51158/SP); Apelado: 7º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital

1007897-24.2021.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1007897-24.2021.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Julia Mohovic; Advogado: Marcus Vinicius Kikunaga (OAB: 316247/SP); Advogado: Charles Takeyoshi Kikunaga (OAB: 172405/SP); Apelado: 18º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - São Paulo**

Publicado em: 05/04/2021

DESPACHO Nº 1104096-79.2019.8.26.0100/50001

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - São Paulo - Embargante: Leonor Selva Barbosa - Embargado: 18º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Processe-se o recurso especial: abrase vista para contrarrazões e, em seguida, colha-se manifestação do Ministério Público, por sua douta Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. - Magistrado(a) Pinheiro Franco - Advs: Rubens Gomes Henriques (OAB: 383120/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 31/03/2021, considerando o disposto no Provimento CSM 2603/2021, manteve o expediente forense, em Sistema Remoto de Trabalho, suspendendo, no entanto, os prazos processuais dos processos físicos e digitais nos seguintes períodos e Comarcas**

Publicado em: 05/04/2021

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 31/03/2021, considerando o disposto no Provimento CSM 2603/2021, manteve o expediente forense, em Sistema Remoto de Trabalho, suspendendo, no entanto, os prazos processuais dos processos físicos e digitais nos seguintes períodos e Comarcas:

SOROCABA - 31/03, 05 e 06/04/2021, sendo desnecessária qualquer deliberação em relação ao dia 01/04/2021, considerando que nesta data não haverá expediente forense por força do Provimento CSM nº 2584/2020.

[↑ Voltar ao índice](#)

## **COMUNICAM, para os fins do caput do artigo 3º do Provimento CSM nº 2603/2021, a suspensão dos prazos também dos processos digitais nas comarcas e períodos a seguir elencados**

Publicado em: 05/04/2021

### COMUNICADO CONJUNTO Nº 783/2021

A Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral da Justiça, tendo recebido e apreciado até o momento os atos municipais indicados no parágrafo único do artigo 3º do Provimento CSM nº 2603/2021, referentes às comarcas de Altinópolis, Angatuba, Araraquara, Assis, Bariri, Jales, Mirassol, Praia Grande, Rio Claro, Rio das Pedras, Santo André, Tanabi, Votuporanga, COMUNICAM, para os fins do caput do artigo 3º do Provimento CSM nº 2603/2021, a suspensão dos prazos também dos processos digitais nas comarcas e períodos a seguir elencados:

Comarca	Início	Fim
Altinópolis	17/03/2021	21/03/2021
Angatuba	27/03/2021	11/04/2021
Araraquara	31/03/2021	04/04/2021
Assis	30/03/2021	05/04/2021
Bariri	12/03/2021	16/03/2021
Jales	30/03/2021	04/04/2021
Mirassol	27/03/2021	30/03/2021
Praia Grande	23/03/2021	04/04/2021
Rio das Pedras	29/03/2021	04/04/2021
Santo André	27/03/2021	04/04/2021
Tanabi	19/03/2021	21/03/2021
Votuporanga	29/03/2021	05/04/2021

Publicado novamente em razão de conter erro material na data relativa à Comarca de Santo André

[↑ Voltar ao índice](#)

## **Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1004899-56.2019.8.26.0358, da Comarca de Mirassol, em que é apelante TRIANGULO MINEIRO TRANSMISSORA S/A, é apelado OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MIRASSOL**

Publicado em: 06/04/2021

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Apelação nº 1004899-56.2019.8.26.0358

Registro: 2021.0000003002

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1004899-56.2019.8.26.0358, da Comarca de Mirassol, em que é apelante TRIANGULO MINEIRO TRANSMISSORA S/A, é apelado OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MIRASSOL.

ACORDAM, em Conselho Superior de Magistratura do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram do recurso, v.u.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores PINHEIRO FRANCO (PRESIDENTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA) (Presidente), LUIS SOARES DE MELLO (VICE PRESIDENTE), ANTONIO CARLOS MALHEIROS, GUILHERME G. STRENGER (PRES. SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL), MAGALHÃES COELHO (PRES. DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO) E DIMAS RUBENS FONSECA (PRES. DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO).

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

RICARDO ANAFE

Corregedor Geral da Justiça e Relator

Apelação Cível nº 1004899-56.2019.8.26.0358

Apelante: Triângulo Mineiro Transmissora S/A

Apelado: Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Mirassol

VOTO Nº 31.429

Registro de Imóveis - Dúvida Inversa - Ausência de prenotação válida - Descumprimento ao disposto nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça - Dúvida prejudicada - Recurso não conhecido.

1. Trata-se de recurso de apelação interposto por Triângulo Mineiro Transmissora S.A. em face da r. sentença proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Mirassol/SP, que julgou procedente a dúvida inversa suscitada e manteve a recusa de registro de servidão administrativa junto à matrícula nº 14.271 daquela serventia extrajudicial (fl. 227/229), confirmando o óbice apresentado na nota devolutiva emitida pelo registrador (fl. 172/173).

Sustenta a apelante, em síntese, que o ato de registro pretendido objetiva atender a supremacia do interesse público sobre o interesse privado, pois lastreado em decreto de utilidade pública. Afirma que o georreferenciamento exigido deve ser dispensado, pois a servidão administrativa está perfeitamente descrita na perícia elaborada nos autos da ação judicial que a constituiu. Aduz que, por se tratar de servidão aparente, não houve qualquer reclamação por parte dos donos ou confrontantes acerca da extensão da faixa serviente ou de interferência, de maneira que não há dúvida de que está mesmo inserida nos limites da propriedade rural denominada Fazenda Jacaré ou Mata dos Pintos, objeto da matrícula nº 14.271. Assim, entende que a obrigação de providenciar o georreferenciamento do imóvel serviente é de seu proprietário, a quem compete indicar o ponto exato em que a servidão passa sobre a área, providência para a qual, ademais, ainda não se consumou o prazo regulamentar, estendido, para a hipótese, até novembro de 2023. Ressalta, por fim, que a servidão administrativa já está devidamente georreferenciada e atende às normas da Agência Nacional de Energia Elétrica (fl. 232/248).

A D. Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo não provimento da apelação (fl. 288/292).

É o relatório.

2. O recurso não comporta conhecimento.

Em suas informações, o Sr. Oficial do Registro de Imóveis informou que, suscitada a dúvida inversa, o título original não fora apresentado e, portanto, não prenotado (fl. 191 e 214/220). Diziam os Itens

41.1 e 41.2 do Capítulo XX das NSCGJ (antes da atualização normativa com vigência em 6/1/2019):

"41.1. Ocorrendo suscitação diretamente pelo interessado (Dúvida Inversa), assim que o Oficial a receber do Juízo para informações, deverá prenotar o título e observar o disposto nas letras 'b' e 'c' do item 41. (...)

41.2. O registrador dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação das razões da dúvida, a contar do protocolo do pedido de suscitação, ou do recebimento dos autos de dúvida inversa. Tratando-se de dúvida inversa eletrônica, o prazo será contado na forma da 'Nota' ao item 41.1".

No caso em exame, o título original não foi remetido ao Sr. Oficial do Registro de Imóveis, como determina a Lei Regente (art. 198 da Lei nº 6.015/73).

E mesmo após noticiada a ausência de prenotação válida perante a serventia imobiliária (fl. 191), deixou a interessada de providenciar o encaminhamento da via original do título para o devido protocolo. Em verdade, limitou-se a apelante a sustentar a força probante dos documentos digitalizados acostados aos autos (fl. 202/205), mas não se atentou às peculiaridades do procedimento da dúvida inversa.

Como razão de decidir trago à colação julgado do E. Conselho Superior da Magistratura em situação idêntica a dos autos:

"(...) Tratando-se de dúvida não prenotada, o prazo de 30 dias previsto no art. 188 da Lei nº 6.015/73 há muito já está expirado, razão pela qual o interessado precisará apresentar o título novamente a registro, pois já ultrapassado o prazo da prenotação e, conseqüentemente, extinta a prioridade prevista no art. 182 da Lei Regente. Com efeito, o procedimento de dúvida é reservado à análise da dissensão do apresentante com os motivos que levaram à recusa do registro do título que, para essa finalidade, deverá ser objeto de protocolo, pois de seu julgamento decorrerá a manutenção da recusa, com cancelamento da prenotação, ou a improcedência da dúvida que terá como consequência a realização do registro (art. 203, II, da Lei nº 6.015/73). A necessidade de prévio protocolo do título, assim como da prenotação da dúvida (ainda que inversa), decorre de interpretação lógica da Lei nº 6.015/73 que, em seu art. 182, determina que todos os títulos tomarão no protocolo o número de ordem correspondente à sequência de apresentação; em seu art. 198, e incisos, dispõe sobre a anotação da dúvida no Livro nº 1 Protocolo, para conhecimento da prorrogação do prazo da prenotação; e, em seu art. 203, prevê os efeitos do julgamento da dúvida em relação ao registro e, em consequência, ao resultado da qualificação realizada depois da respectiva prenotação do título. Diante disso, não se admite dúvida para a análise do resultado de título cuja prenotação e, conseqüentemente, a prioridade, estão extintas. A ausência de prenotação da dúvida prejudica o seu exame, já que, ainda que julgada improcedente, o título não terá a prioridade garantida por lei e precisará ser reapresentado. Ante o exposto, não conheço do recurso (CSM, Apelação n.º 1007913-07.2017.8.26.0071, data do julgamento 1.º de novembro de 2019)".

No mesmo sentido:

"REGISTRO DE IMÓVEIS. Dúvida Inversa. Ausência de prenotação válida. Dúvida prejudicada. Recurso não conhecido" (TJSP; Apelação Cível 1001549-61.2019.8.26.0390; Relator (a): Ricardo Anafe (Corregedor Geral); Órgão Julgador: Conselho Superior de Magistratura; Foro de Nova Granada - Vara Única; Data do Julgamento: 01/09/2020; Data de Registro: 08/09/2020).

Destarte, não se admite dúvida para a análise do resultado de título cuja prenotação e, conseqüentemente, a prioridade não estão válidas. A ausência de prenotação da dúvida prejudica o seu exame, pois, ainda que julgada improcedente, o título não terá a prioridade garantida por lei e precisará ser reapresentado.

3. À vista do exposto, julgo prejudicada a dúvida e não conheço do recurso.

RICARDO ANAFE

Corregedor Geral da Justiça e Relator

[↑ Voltar ao índice](#)

## **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Mirassol**

Publicado em: 06/04/2021

### INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1004899-56.2019.8.26.0358 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Mirassol - Apelante: Triangulo Mineiro Transmissora S/A - Apelado: Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Mirassol - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Corregedor Geral) - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram do recurso, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS. DÚVIDA INVERSA. AUSÊNCIA DE PRENOTAÇÃO VÁLIDA. DESCUMPRIMENTO AO DISPOSTO NAS NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA. DÚVIDA PREJUDICADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. - Adv: Cristiano Amaro Rodrigues (OAB: 84933/ MG) - Marcos Edmar Ramos Alvares da Silva (OAB: 110856/MG) - David Antunes David (OAB: 84928/MG)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/04/2021**

Publicado em: 06/04/2021

### PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/04/2021

Apelação Cível 1

Total 1

1000970-69.2020.8.26.0070; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Batatais; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1000970-69.2020.8.26.0070; Registro de Imóveis; Apelante: Gustavo Moraes Omati; Advogado: Custódio Mariante da Silva Filho (OAB: 199619/SP); Advogado: Francisco Henrique da Silva Filho (OAB: 26496/SP); Advogado: Custódio Mariante da Silva (OAB: 22664/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Batatais; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **PROCESSOS ENTRADOS EM 23/03/2021**

Publicado em: 06/04/2021

### PROCESSOS ENTRADOS EM 23/03/2021

1000970-69.2020.8.26.0070; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Batatais; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1000970-69.2020.8.26.0070; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Gustavo Moraes Omati; Advogado: Custódio Mariante da Silva Filho (OAB: 199619/SP); Advogado: Francisco Henrique da Silva Filho (OAB: 26496/SP); Advogado: Custódio Mariante da Silva (OAB: 22664/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Batatais

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **COMUNICAM, para os fins do caput do artigo 3º do Provimento CSM nº 2603/2021, a suspensão dos prazos também dos processos digitais nas comarcas**

## e períodos a seguir elencados

Publicado em: 06/04/2021

### COMUNICADO CONJUNTO N° 807/2021

A Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral da Justiça, tendo recebido e apreciado até o momento os atos municipais indicados no parágrafo único do artigo 3º do Provimento CSM nº 2603/2021, referentes às comarcas de Botucatu, Guaira, Guararapes, Itaporanga, Mococa, Mongaguá, Nova Granada, Piedade, Registro, Salto de Pirapora e São Vicente, COMUNICAM, para os fins do caput do artigo 3º do Provimento CSM nº 2603/2021, a suspensão dos prazos também dos processos digitais nas comarcas e períodos a seguir elencados:

Comarca	Início	Fim
Botucatu	01/04/2021	05/04/2021
Guaira	31/03/2021	06/04/2021
Itaporanga	02/04/2021	05/04/2021
Mongaguá	23/03/2021	11/04/2021
Nova Granada	17/03/2021	01/04/2021
Registro	25/03/2021	11/04/2021
Salto de Pirapora	15/03/2021	30/03/2021
Salto de Pirapora	01/04/2021	06/04/2021
São Vicente	23/03/2021	04/04/2021

[↑ Voltar ao índice](#)

## RESULTADO DA SESSÃO TELEPRESENCIAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 06/04/2021

Publicado em: 07/04/2021

### RESULTADO DA SESSÃO TELEPRESENCIAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 06/04/2021

#### DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS

01. Nº 10000417-80.2020.8.26.0471 - APELAÇÃO - PORTO FELIZ - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelante: Gás Natural São Paulo Sul S/A. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Porto Feliz. Advogados: Patrícia Lucchi Peixoto - OAB/SP nº 166.297, Ana Mara França Machado - OAB/SP nº 282.287 e Luiz Mauricio França Machado - OAB/SP nº 331.880. - Negaram provimento, v.u.

02. Nº 1004044-52.2020.8.26.0161 - APELAÇÃO - DIADEMA - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelantes: Mafra Administração e Participação Ltda, Justino e Saraiva Administração e Participação Ltda, e Vila Franca Administração e Participação. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Diadema. Advogados: Marcelo Aparecido Alves Mesquita - OAB/SP nº 324.947 e Carla Alecsandra Verardi Mesquita - OAB/SP nº 215.596. - Deram provimento, para julgar improcedente a dúvida, com determinação para prosseguir o procedimento extrajudicial de usucapião, v.u.

03. Nº 1004046-22.2020.8.26.0161 - APELAÇÃO - DIADEMA - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelante: Vila Franca Administração e Participação Ltda e outros. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Diadema. Advogados: Marcelo Aparecido Alves Mesquita - OAB/SP Nº 324.947 e Carla Alecsandra Verardi Mesquita - OAB/SP nº 215.596. - Deram provimento ao recurso, para julgar improcedente a dúvida, com determinação para prosseguimento do procedimento extrajudicial de usucapião, v.u.

04. Nº 1011489-68.2020.8.26.0114 - APELAÇÃO - CAMPINAS - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelante: Gladys Alves de Mello. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Campinas. Advogadas: Leticia Winters Costa - OAB/ SP nº 274.793 e Susete Gomes - OAB/SP nº 163.760. - Referendaram, v.u.

05. Nº 1012880-53.2019.8.26.0224 - APELAÇÃO - GUARULHOS - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelante: Walid Khaled El Hind. Apelados: 12º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, 3º Oficial de Registro de Imóveis da Capital e 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarulhos. Advogados: Francisco Ribeiro de Araujo - OAB/SP nº 66.365, Rubens Harumy Kamoi - OAB/SP nº 137.700, Jucelino Silveira Neto - OAB/SP nº 259.346, Victor Gabriel Bolonhez Takeda - OAB/SP nº 442.167 e Luciana Marin - OAB/SP nº 156.497. - Determinaram a redistribuição do recurso de apelação para a Seção de Direito Privado, v.u.

06. Nº 1024109-49.2019.8.26.0405 - APELAÇÃO - OSASCO - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelantes: José Alcides Silva Freitas e Cleusa de Souza Freitas. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Osasco. Advogadas: Lidiane Do Carmo Silva Carneiro - OAB/SP nº 272.693 e Priscila dos Santos Oliveira - OAB/SP nº 359.268. - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram do recurso, v.u.

[↑ Voltar ao índice](#)

## **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo**

Publicado em: 07/04/2021

DESPACHO Nº 1007591-89.2020.8.26.0100

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Start Up XII Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Apelado: Decimo Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado São Paulo - Natureza: Recurso Especial Processo n. 1007591-89.2020.8.26.0100 Recorrente: Start Up XII Empreendimentos Imobiliários Ltda. Recorrido: 11º Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo Vistos. Inconformada com o acórdão proferido pelo Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que negou provimento à apelação interposta contra sentença que julgou procedente a dúvida suscitada pelo 11º Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, mantendo a recusa de ingresso no registro de instrumento particular de promessa de compra e venda do imóvel de matrícula nº 379.270, entendendo que a ausência de identidade entre proprietários e promitentes vendedores afrontaria o princípio da continuidade, Start Up XII Empreendimentos Imobiliários Ltda. interpôs recurso especial, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal. Sem oferecimento de contrarrazões (fls. 140), a Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se contrária ao conhecimento do recurso especial (fls. 144/147). É o relatório. Inviável o reclamo recursal. O processo de suscitação de dúvida guarda natureza administrativa, não se inserindo no conceito de causa a que alude o artigo 105, III, a e "c" da Constituição Federal, razão pela qual não é passível de questionamento por recurso especial (STJ, Rec. Esp. 13.637-MG, rel. Min. Atos Carneiro, apud Theotonio Negrão, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 30ª edição, pág. 1.667). Como assentado pela 2ª Seção do Colendo Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do REsp. 1570.655.-GO, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, j. 23.11.2016, o procedimento de dúvida registral, previsto no artigo 198 e seguintes da Lei de Registros Públicos, tem, por força de expressa previsão legal (LRP, artigo 204), natureza administrativa, não qualificando prestação jurisdicional stricto sensu. Daí descaber o acesso à via do recurso especial contra decisão proferida em procedimento administrativo, afigurando-se irrelevantes a existência de litigiosidade ou o fato de o julgamento emanar de órgão do Poder Judiciário, em função atípica. Diante do exposto, não se conhece do recurso. Intimem-se. - Magistrado(a) Pinheiro Franco - Adv: Leandro Manz Villas Boas Ramos (OAB: 246728/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS**

Publicado em: 07/04/2021

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 06/04/2021, considerando o disposto no Provimento CSM 2603/2021, manteve o expediente forense, em Sistema Remoto de Trabalho, suspendendo, no entanto, os prazos processuais dos processos físicos e digitais nos seguintes períodos e Comarcas:

CATANDUVA - 09/04/2021.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/03/2021**

Publicado em: 08/04/2021

### PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/03/2021

Apelação Cível 1

Total 1

1081016-52.2020.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1081016-52.2020.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Soraia Lopes; Advogado: Mauricio Fernandes dos Santos (OAB: 128755/SP); Advogado: Marcio Fernandes dos Santos (OAB: 174114/SP); Apelante: José Carlos Rocha; Advogado: Mauricio Fernandes dos Santos (OAB: 128755/SP); Advogado: Marcio Fernandes dos Santos (OAB: 174114/SP); Apelado: 16º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/04/2021**

Publicado em: 08/04/2021

### PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/04/2021

Apelação Cível 3

Total 3

0000689-27.2020.8.26.0169; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Duartina; Vara Única; Dúvida; 0000689-27.2020.8.26.0169; REGISTROS PÚBLICOS; Apelante: Andrey Ricardo de Souza; Advogado: Leonam de Moura Silva Galeli (OAB: 374482/SP); Advogado: Daniel Gomes Figueiredo (OAB: 303711/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Duartina; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1001395-73.2017.8.26.0435; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Pedreira; 2ª Vara; Dúvida; 1001395-73.2017.8.26.0435; Registro de Imóveis; Apelante: Valdirene Aparecida Sgarioni; Advogado: Gilberto Carlos Altheman (OAB: 52283/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Pedreira; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1038894-67.2020.8.26.0506; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO

ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Ribeirão Preto; 5ª Vara Cível; Dúvida; 1038894-67.2020.8.26.0506; Registro de Imóveis; Apelante: Condomínio Residencial Portal das Bandeiras; Advogado: Juarez Donizete de Melo (OAB: 120737/SP); Apelada: 2º Oficial de Registros de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA TELEPRESENCIAL DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 07/04/2021**

Publicado em: 08/04/2021

RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA TELEPRESENCIAL DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 07/04/2021

(...)

02. Nº 59.250/2020 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à criação de Unidades Extrajudiciais (Oficial de Registro de Imóveis e Tabelião de Protesto de Letras e Títulos) na Comarca de Hortolândia. - Aprovaram a proposta e determinaram o encaminhamento do Anteprojeto de Lei à elevada consideração da Augusta Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, v.u.

03. Nº 31.531/2021 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à criação de unidades extrajudiciais (Registros Cíveis de Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas) dos Distritos de Ouro Verde e Campo Grande, da Comarca de Campinas. - Aprovaram a proposta e determinaram o encaminhamento do Anteprojeto de Lei à elevada consideração da Augusta Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, v.u.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **O Excelentíssimo Senhor Desembargador RICARDO HENRY MARQUES DIP, Coordenador da Diretoria de Gestão do Conhecimento Judiciário, considerando a relevância da matéria, manda publicar, in verbis, a Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.**

Publicado em: 08/04/2021

COMUNICADO Nº 05/2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador RICARDO HENRY MARQUES DIP, Coordenador da Diretoria de Gestão do Conhecimento Judiciário, considerando a relevância da matéria, manda publicar, in verbis, a Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

[Clique aqui](#) para visualizar a íntegra do ato.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **PROCESSOS ENTRADOS EM 30/03/2021**

Publicado em: 08/04/2021

## PROCESSOS ENTRADOS EM 30/03/2021

1006886-69.2020.8.26.0269; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Itapetininga; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1006886-69.2020.8.26.0269; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Rodovias Integradas do Oeste S/A - Sp Vias; Advogada: Ana Mara França Machado (OAB: 282287/SP); Advogada: Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itapetininga

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## PROCESSOS ENTRADOS EM 31/03/2021

Publicado em: 08/04/2021

## PROCESSOS ENTRADOS EM 31/03/2021

1038894-67.2020.8.26.0506; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Ribeirão Preto; Vara: 5ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1038894-67.2020.8.26.0506; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Condomínio Residencial Portal das Bandeiras; Advogado: Juarez Donizete de Melo (OAB: 120737/SP); Apelada: 2º Oficial de Registros de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## PROCESSOS ENTRADOS EM 06/04/2021

Publicado em: 08/04/2021

## PROCESSOS ENTRADOS EM 06/04/2021

1001395-73.2017.8.26.0435; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Pedreira; Vara: 2ª Vara; Ação: Dúvida; Nº origem: 1001395-73.2017.8.26.0435; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Valdirene Aparecida Sgarioni; Advogado: Gilberto Carlos Altheman (OAB: 52283/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Pedreira

0000689-27.2020.8.26.0169; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Duartina; Vara: Vara Única; Ação: Dúvida; Nº origem: 0000689-27.2020.8.26.0169; Assunto: REGISTROS PÚBLICOS; Apelante: Andrey Ricardo de Souza; Advogado: Leonam de Moura Silva Galeli (OAB: 374482/SP); Advogado: Daniel Gomes Figueiredo (OAB: 303711/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Duartina

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Jaú**

Publicado em: 08/04/2021

DESPACHO Nº 1000075-91.2020.8.26.0302

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Jaú - Apelante: Fernando Sérgio de Oliveira Romão Filho - Apelado: Primeiro Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jaú - Processo n. 1000075- 91.2020.8.26.0302  
Processe-se o recurso especial: abra-se vista para contrarrazões e, em seguida, colha-se manifestação do Ministério

## **COMUNICAM, para os fins do caput do artigo 3º do Provimento CSM nº 2603/2021, a suspensão dos prazos também dos processos digitais nas comarcas e períodos a seguir elencados**

Publicado em: 08/04/2021

### COMUNICADO CONJUNTO Nº 814/2021

A Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral da Justiça, tendo recebido e apreciado até o momento os atos municipais indicados no parágrafo único do artigo 3º do Provimento CSM nº 2603/2021, referentes às comarcas de Brodowski, Juquiá e Mogi das Cruzes, COMUNICAM, para os fins do caput do artigo 3º do Provimento CSM nº 2603/2021, a suspensão dos prazos também dos processos digitais nas comarcas e períodos a seguir elencados:

Comarca	Início	Fim
Guaira (1)	01/04/2021	06/04/2021
Brodowski	17/03/2021	21/03/2021
Juquiá	05/04/2021	12/04/2021
Mogi das Cruzes	22/03/2021	11/04/2021

(1) Republicado por conter incorreção no Comunicado Conjunto nº 807/2021 em relação à data do início da suspensão do prazo.

## **SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS**

Publicado em: 09/04/2021

### SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 08/04/2021, considerando o disposto no Provimento CSM 2603/2021, manteve o expediente forense, em Sistema Remoto de Trabalho, suspendendo, no entanto, os prazos processuais dos processos físicos e digitais nos seguintes períodos e Comarcas:

ITARIRI - 12/04/2021.

## **SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS**

Publicado em: 09/04/2021

### SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 08/04/2021, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

PETICIONAMENTO INICIAL DE 1ª E 2ª INSTÂNCIAS - INDISPONIBILIDADE SEVERA - suspensão dos prazos processuais no âmbito do Tribunal de Justiça de São Paulo no dia 08/04/2021, nos termos artigo 2º do Provimento CSM Nº 2537/2019 e do Provimento CG Nº 15/2020 (indisponibilidade ou intermitência severa das aplicações por tempo superior a 3 (três) horas).

## SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

Publicado em: 12/04/2021

### SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 09/04/2021, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

PETICIONAMENTO INICIAL DE 1ª E 2ª INSTÂNCIAS - INDISPONIBILIDADE SEVERA - suspensão dos prazos processuais no âmbito do Tribunal de Justiça de São Paulo no dia 09/04/2021, nos termos artigo 2º do Provimento CSM Nº 2537/2019 e do Provimento CG Nº 15/2020 (indisponibilidade ou intermitência severa das aplicações por tempo superior a 3 (três) horas).

[↑ Voltar ao índice](#)

## COMUNICAM, para os fins do caput do artigo 3º do Provimento CSM nº 2603/2021, a suspensão dos prazos também dos processos digitais na comarca e período a seguir elencados

Publicado em: 12/04/2021

### COMUNICADO CONJUNTO Nº 838/2021

A Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral da Justiça, tendo recebido e apreciado até o momento os atos municipais indicados no parágrafo único do artigo 3º do Provimento CSM nº 2603/2021, referentes às comarcas de Santos e Valinhos, COMUNICAM, para os fins do caput do artigo 3º do Provimento CSM nº 2603/2021, a suspensão dos prazos também dos processos digitais na comarca e período a seguir elencados:

Comarca	Início	Fim
Santos	23/03/2021	04/04/2021

[↑ Voltar ao índice](#)

## SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

Publicado em: 13/04/2021

### SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 12/04/2021, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

PETICIONAMENTO INICIAL DE 1ª E 2ª INSTÂNCIAS - INDISPONIBILIDADE SEVERA - suspensão dos prazos processuais no âmbito do Tribunal de Justiça de São Paulo no dia 12/04/2021, nos termos artigo 2º do Provimento CSM Nº 2537/2019 e do Provimento CG Nº 15/2020 (indisponibilidade ou intermitência severa das aplicações por tempo superior a 3 (três) horas).

[↑ Voltar ao índice](#)

## PAUTA PARA A 47ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Publicado em: 14/04/2021

## PAUTA PARA A 47ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

(...)

### DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS

20. Nº 1001070-18.2018.8.26.0127 - APELAÇÃO - CARAPICUÍBA - Relator: Des. Ricardo Anafe - Apelante: Jose Aldo Silveira De França. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Carapicuíba. Advogada: ANDREA BOOS - OAB/SP nº 181.311.

21. Nº 1001438-78.2020.8.26.0443 - APELAÇÃO - PIEDADE - Relator: Des. Ricardo Anafe - Apelante: Luiz Carlos Lemes da Silva. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Piedade. Advogados: DIOGO SANTOS NASCIMENTO - OAB/SP nº 318.251 e ALFREDO PEDRO DO NASCIMENTO - OAB/SP nº 146.039

22. Nº 11001840-64.2020.8.26.0604 - APELAÇÃO - SUMARÉ - Relator: Des. Ricardo Anafe - Apelante: Lincoln Sanches Murari e outro. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sumaré. Advogado: WASHINGTON LUIS CONTE - OAB/SP nº 248.387

23. Nº 1016699-48.2020.8.26.0002 - APELAÇÃO - CAPITAL - Relator: Des. Ricardo Anafe - Apelante: Maria Gomes da Costa. Apelado: Oficial do 18º Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogada: MARIA HELENA MARTINS NASCIMENTO - OAB/SP nº 312.129

24. Nº 1024566-08.2020.8.26.0224 - APELAÇÃO - GUARULHOS - Relator: Des. Ricardo Anafe - Apelante: Redasset Gestão de Recursos Ltda. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guarulhos. Advogadas: THAIS DE SOUZA FRANÇA - OAB/SP nº 311.978 e FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA - OAB/SP nº 132.649

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

Publicado em: 15/04/2021

### SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 14/04/2021, considerando o disposto no Provimento CSM 2603/2021, manteve o expediente forense, em Sistema Remoto de Trabalho, suspendendo, no entanto, os prazos processuais dos processos físicos e digitais nos seguintes períodos e Comarcas:

SÃO VICENTE

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

Publicado em: 15/04/2021

### SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 14/04/2021, no uso de suas atribuições legais, após concordância da E. Corregedoria Geral da Justiça, autorizou o que segue:

SÃO SIMÃO - suspensão do expediente forense presencial e dos prazos processuais dos processos físicos no período de 19/04 a 14/05/2021, que se regerão pelas regras estabelecidas pelo Comunicado Conjunto nº 1351/2020.

[↑ Voltar ao índice](#)

## SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS

Publicado em: 15/04/2021

### SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 12/04/2021, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

PETICIONAMENTO INICIAL DE 1ª E 2ª INSTÂNCIAS - INDISPONIBILIDADE SEVERA - suspensão dos prazos processuais no âmbito do Tribunal de Justiça de São Paulo no período de 08 a 12/04/2021, nos termos artigo 2º do Provimento CSM Nº 2537/2019 e do Provimento CG Nº 15/2020 (indisponibilidade ou intermitência severa das aplicações por tempo superior a 3 (três) horas).

[↑ Voltar ao índice](#)

## COMUNICAM, para os fins do caput do artigo 3º do Provimento CSM nº 2603/2021, a suspensão dos prazos também dos processos digitais na comarca e período a seguir elencados

Publicado em: 15/04/2021

### COMUNICADO CONJUNTO Nº 864/2021

A Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral da Justiça, tendo recebido e apreciado até o momento os atos municipais indicados no parágrafo único do artigo 3º do Provimento CSM nº 2603/2021, referentes às comarcas de Guará, Juquiá e Registro, COMUNICAM, para os fins do caput do artigo 3º do Provimento CSM nº 2603/2021, a suspensão dos prazos também dos processos digitais na comarca e período a seguir elencados:

Comarca	Início	Fim
Guará	13/04/2021	18/04/2021
Juquiá	12/04/2021	19/04/2021
Registro	12/04/2021	18/04/2021

[↑ Voltar ao índice](#)

## PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/04/2021

Publicado em: 16/04/2021

### PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/04/2021

Apelação Cível 6

Total 6

1002360-34.2020.8.26.0439; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Pereira Barreto; 2ª Vara Judicial; Dúvida; 1002360-34.2020.8.26.0439; REGISTROS PÚBLICOS; Apelante: W. R. da S.; Advogado: Antonio Dias Pereira (OAB: 247585/SP); Advogado: Danilo Medeiros Pereira (OAB: 300263/SP); Advogada: Gabriela Munhoz dos Santos Pereira (OAB: 394843/SP); Advogado: Lucas Borges Medeiros (OAB: 396786/SP); Advogado: Danirio Medeiros Pereira (OAB: 343704/SP); Apelado: O. de R. C. das P. N. e de I. e T. da S. da C. de P. B.; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1006680-55.2020.8.26.0269; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Itapetininga; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1006680-55.2020.8.26.0269; Registro de

Imóveis; Apelante: Rodovias Integradas do Oeste S/A - Sp Vias; Advogada: Ana Mara França Machado (OAB: 282287/SP); Advogada: Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itapetininga; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1017970-02.2020.8.26.0032; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Araçatuba; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1017970-02.2020.8.26.0032; Registro de Imóveis; Apelante: Natural Valle Empreendimentos Imobiliários Ltda; Advogada: Livia Corrêa Gorgone (OAB: 428436/SP); Advogado: Eduardo Jundi Cazerta (OAB: 375995/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Araçatuba; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1018352-48.2021.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1018352-48.2021.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Adriana Dias Barbosa Vizzotto; Advogado: Eduardo de Melo Batista dos Santos (OAB: 357597/SP); Advogado: Ricardo Hasson Sayeg (OAB: 108332/SP); Apelado: 8º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1019035-22.2020.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1019035-22.2020.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Achilles Craveiro Neto; Advogado: Eduardo Collet E Silva Peixoto (OAB: 139285/SP); Apelado: 5º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1019219-65.2020.8.26.0071; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Bauru; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1019219-65.2020.8.26.0071; Registro de Imóveis; Apelante: Piero Negrini; Advogado: Luiz Celso de Barros (OAB: 29026/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bauru; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

## **RESULTADO DA 47ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 15/04/2021**

Publicado em: 16/04/2021

RESULTADO DA 47ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 15/04/2021

(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

(...)

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS

20. Nº 1001070-18.2018.8.26.0127 - APELAÇÃO - CARAPICUÍBA - Relator: Des. Ricardo Anafe - Apelante: Jose Aldo Silveira De França. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Carapicuíba. Advogada: ANDREA BOOS - OAB/SP nº 181.311. - Deram provimento, v.u.

21. Nº 1001438-78.2020.8.26.0443 - APELAÇÃO - PIEDADE - Relator: Des. Ricardo Anafe - Apelante: Luiz Carlos Lemes da Silva. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Piedade. Advogados: DIOGO SANTOS NASCIMENTO - OAB/SP nº 318.251 e ALFREDO PEDRO DO NASCIMENTO - OAB/SP nº 146.039. - Negaram provimento, v.u.

22. Nº 1001840-64.2020.8.26.0604 - APELAÇÃO - SUMARÉ - Relator: Des. Ricardo Anafe - Apelante: Lincoln Sanches Murari e outro. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sumaré. Advogado: WASHINGTON LUIS CONTE - OAB/SP nº 248.387. - Negaram provimento, v.u.

23. Nº 1016699-48.2020.8.26.0002 - APELAÇÃO - CAPITAL - Relator: Des. Ricardo Anafe - Apelante: Maria Gomes da Costa. Apelado: Oficial do 18º Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogada: MARIA HELENA MARTINS NASCIMENTO - OAB/SP nº 312.129. - Deram provimento, v.u.

24. Nº 1024566-08.2020.8.26.0224 - APELAÇÃO - GUARULHOS - Relator: Des. Ricardo Anafe - Apelante: Redasset Gestão de Recursos Ltda. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guarulhos. Advogadas: THAIS DE SOUZA FRANÇA - OAB/SP nº 311.978 e FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA - OAB/SP nº 132.649. - Negaram provimento, v.u.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## PROCESSOS ENTRADOS EM 30/03/2021

Publicado em: 16/04/2021

### PROCESSOS ENTRADOS EM 30/03/2021

1017970-02.2020.8.26.0032; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Araçatuba; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1017970-02.2020.8.26.0032; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Natural Valle Empreendimentos Imobiliários Ltda; Advogada: Livia Corrêa Gorgone (OAB: 428436/SP); Advogado: Eduardo Jundi Cazerta (OAB: 375995/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Araçatuba

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## PROCESSOS ENTRADOS EM 07/04/2021

Publicado em: 16/04/2021

### PROCESSOS ENTRADOS EM 07/04/2021

1019219-65.2020.8.26.0071; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Bauru; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1019219-65.2020.8.26.0071; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Piero Negrini; Advogado: Luiz Celso de Barros (OAB: 29026/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bauru

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## PROCESSOS ENTRADOS EM 08/04/2021

Publicado em: 16/04/2021

### PROCESSOS ENTRADOS EM 08/04/2021

1002360-34.2020.8.26.0439; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Pereira Barreto; Vara: 2ª Vara Judicial; Ação: Dúvida; Nº origem: 1002360-34.2020.8.26.0439; Assunto: REGISTROS PÚBLICOS; Apelante: W. R. da S.; Advogado: Antonio Dias Pereira (OAB: 247585/SP); Advogado: Danilo Medeiros Pereira (OAB: 300263/SP); Advogada: Gabriela Munhoz dos Santos Pereira (OAB: 394843/SP); Advogado: Lucas Borges Medeiros (OAB: 396786/SP); Advogado:

---

## PROCESSOS ENTRADOS EM 12/04/2021

Publicado em: 16/04/2021

### PROCESSOS ENTRADOS EM 12/04/2021

1019035-22.2020.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1019035-22.2020.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Achilles Craveiro Neto; Advogado: Eduardo Collet E Silva Peixoto (OAB: 139285/SP); Apelado: 5º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital

1018352-48.2021.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1018352-48.2021.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Adriana Dias Barbosa Vizzotto; Advogado: Eduardo de Melo Batista dos Santos (OAB: 357597/SP); Advogado: Ricardo Hasson Sayeg (OAB: 108332/ SP); Apelado: 8º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## PROCESSOS ENTRADOS EM 13/04/2021

Publicado em: 16/04/2021

### PROCESSOS ENTRADOS EM 13/04/2021

1006680-55.2020.8.26.0269; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Itapetininga; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1006680-55.2020.8.26.0269; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Rodovias Integradas do Oeste S/A - Sp Vias; Advogada: Ana Mara França Machado (OAB: 282287/SP); Advogada: Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itapetininga

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, Desembargador GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, no uso de suas atribuições legais (artigo 26, II, 'p', e artigo 271, III, e seu § 3º, ambos do RITJSP),**

Publicado em: 19/04/2021

### PROVIMENTO Nº 2612/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, Desembargador GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, no uso de suas atribuições legais (artigo 26, II, 'p', e artigo 271, III, e seu § 3º, ambos do RITJSP),

CONSIDERANDO o Provimento CSM nº 2564/2020, cujo artigo 35 preconiza que, havendo necessidade, o Tribunal de Justiça poderá retomar ou prosseguir com o Sistema Remoto de Trabalho em todas as comarcas ou parte delas, na hipótese de recrudescimento ou nova onda de infecção generalizada pela Covid-19, observado, se caso, o Plano São Paulo baixado pelo Poder Executivo estadual;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º do Provimento CSM nº 2600/2021, que estabelece a possibilidade de prorrogação do Sistema Remoto de Trabalho, se necessário, por ato da Presidência do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que a preocupação maior da Corte, como de todo o Poder Judiciário, é com a preservação da saúde de magistrados, servidores, colaboradores, demais profissionais da área jurídica e do público em geral;

CONSIDERANDO que a ênfase ao enfrentamento da questão sanitária não tem trazido prejuízo à prestação jurisdicional, como revela a destacada produtividade do Tribunal de Justiça durante o período da pandemia, contabilizando-se, até 11/4/2021, a prática de mais de 32 milhões de atos, sendo 3,7 milhões de sentenças e mais de 1 milhão de acórdãos;

CONSIDERANDO que, a despeito das sérias ações do Poder Executivo estadual, ainda é delicado o panorama da Covid-19 no estado de São Paulo, observando-se, conforme anúncio feito nesta data, a colocação de todos os Departamentos Regionais de Saúde em 'fase de transição' para a fase 2 (laranja) do Plano São Paulo, até 30/04/2021, a exigir a manutenção do Sistema Remoto de Trabalho em todo o estado de São Paulo, em primeiro e segundo graus;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorroga-se o prazo de vigência do Sistema Remoto de Trabalho em todo o estado de São Paulo, em primeiro e segundo graus, para o dia 02 de maio de 2021.

Art. 2º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 16 de abril de 2021.

(a)GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, publica para conhecimento geral a**

Publicado em: 20/04/2021

COMUNICADO Nº 294/2021

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, publica para conhecimento geral a

Recomendação nº 96/2021 do Conselho Nacional de Justiça:

PODER JUDICIÁRIO

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO, Nº96, DE 09 DE ABRIL DE 2021.

Altera o art. 1º, caput, e §2º, da Recomendação CNJ nº 64/2020, que trata da suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos realizados no âmbito do Poder Judiciário e recomenda a prorrogação, até 31 de dezembro de 2021, dos concursos públicos vigentes, como meio de mitigar o impacto decorrente das medidas de combate à contaminação causada pelo Coronavírus - Sars - Cov-2.

[Clique aqui](#) para visualizar a íntegra do ato.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, publica para conhecimento geral a Resolução**

Publicado em: 20/04/2021

COMUNICADO Nº 276/2021

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, publica para conhecimento geral a Resolução nº 382/2021 do Conselho Nacional de Justiça:

PODER JUDICIÁRIO

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 382, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA A RESOLUÇÃO CNJ Nº 81/2009.

(DJe 24 de março de 2021 - Republicado por conter alterações na Resolução nº 382/2021 do CNJ)

[Clique aqui](#) para visualizar a íntegra do ato.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1002628-82.2020.8.26.0344, da Comarca de Marília, em que é apelante RENAN BELLINI MARTA, é apelado 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE MARÍLIA.**

Publicado em: 23/04/2021

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Apelação Cível nº 1002628-82.2020.8.26.0344

Registro: 2021.0000069029

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1002628-82.2020.8.26.0344, da Comarca de Marília, em que é apelante RENAN BELLINI MARTA, é apelado 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE MARÍLIA.

ACORDAM, em Conselho Superior de Magistratura do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Não conheceram do recurso e julgaram prejudicada a dúvida, v.u.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores PINHEIRO FRANCO (PRESIDENTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA) (Presidente), LUIS SOARES DE MELLO (VICE PRESIDENTE), XAVIER DE AQUINO (DECANO), GUILHERME G. STRENGER (PRES. SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL), MAGALHÃES COELHO (PRES. DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO) E DIMAS RUBENS FONSECA (PRES. DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO).

São Paulo, 29 de janeiro de 2021.

RICARDO ANAFE

Corregedor Geral da Justiça e Relator

Apelação Cível nº 1002628-82.2020.8.26.0344

Apelante: Renan Bellini Marta

Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Marília

VOTO N.º 31.439

Registro de Imóveis - Dúvida inversa - Falta de prenotação do título - Não conhecimento do recurso de apelação - Dúvida prejudicada.

1. Cuida-se de apelação (fl. 211/226) interposta por Renan Bellini Marta contra a r. sentença (fl. 202/205) proferida pela MM.<sup>a</sup> Juíza Corregedora Permanente do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Marília, que julgou procedente a dúvida inversa (fl. 1/6) e manteve a recusa (fl. 165 e 178/182) de registro stricto sensu de partilha causa mortis (cópia de autos de arrolamento a fl. 10/164) na matrícula n. 11.428 daquele cartório (fl. 35/42).

A D. Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo não provimento do recurso (fl. 247/249).

É o relatório.

2. O recurso não comporta conhecimento, e a dúvida tem de ser dada por prejudicada.

A prenotação original, in casu, venceu-se em 5 de fevereiro de 2020 (fl. 165), e a dúvida inversa foi suscitada apenas em março (fl. 6).

Nas razões de dúvida (fl. 178/179, especialmente), o Oficial de Registro de Imóveis informou que, suscitada a dúvida inversa, e decorrido o prazo de prenotação, o título original não voltou a ser prenotado, conquanto o interessado houvesse sido notificado para que o fizesse (fl. 183/184); Normas de Serviço dos Cartórios Extrajudiciais NSCGJ, Capítulo XX, item 39.1).

Assim, o prazo de 30 dias previsto no art. 188 da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, já está há muito expirado, razão pela qual o interessado precisará apresentar o título novamente a registro, pois estava extinta a prioridade prevista no art. 182 da Lei Regente.

O processo de dúvida é reservado à análise da dissensão do interessado com os motivos que levaram à recusa da inscrição do título que, para essa finalidade, deverá ser objeto de protocolo, pois de seu julgamento decorrerá a manutenção da recusa, com cancelamento da prenotação, ou a improcedência da dúvida, que terá como consequência a realização do registro (art. 203, II, da Lei n. 6.015/1973).

A necessidade de prévio protocolo do título para a validade do processo de dúvida é decorrência de interpretação lógica da Lei de Registros Públicos, a qual determina que todos os títulos tomarão no protocolo o número de ordem correspondente à sequência de apresentação (em seu art. 182); dispõe sobre a anotação da dúvida no Livro n. 1, ou Protocolo, para conhecimento da prorrogação do prazo da prenotação (art. 198, I-IV); e prevê os efeitos do julgamento da dúvida em relação ao registro e, em consequência, ao resultado da qualificação realizada depois da respectiva prenotação do título (art. 203). Diante disso, não se admite dúvida para a análise do resultado de título cuja prenotação e, conseqüentemente, cuja prioridade estão extintas.

A ausência de prenotação da dúvida prejudica o seu exame, pois, ainda que julgada improcedente, o título não terá a prioridade garantida por lei e precisará ser reapresentado.

3. À vista do exposto, pelo meu voto, não conheço do recurso de apelação e julgo prejudicada a dúvida.

RICARDO ANAFE

Corregedor Geral da Justiça e Relator

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1004047-**

**07.2020.8.26.0161, da Comarca de Diadema, em que é apelante JUSTINO E SARAIVA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA, é apelado OFICIALA DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE DIADEMA.**

Publicado em: 23/04/2021

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Apelação Cível nº 1004047-07.2020.8.26.0161

Registro: 2021.0000069032

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1004047-07.2020.8.26.0161, da Comarca de Diadema, em que é apelante JUSTINO E SARAIVA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA, é apelado OFICIALA DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE DIADEMA.

ACORDAM, em Conselho Superior de Magistratura do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram provimento ao recurso para julgar improcedente a dúvida, com determinação para prosseguir o procedimento extrajudicial de usucapião pela Oficiala do Registro de Imóveis de Diadema, v.u.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores PINHEIRO FRANCO (PRESIDENTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA) (Presidente), LUIS SOARES DE MELLO (VICE PRESIDENTE), XAVIER DE AQUINO (DECANO), GUILHERME G. STRENGER (PRES. SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL), MAGALHÃES COELHO (PRES. DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO) E DIMAS RUBENS FONSECA (PRES. DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO).

São Paulo, 2 de fevereiro de 2021.

RICARDO ANAFE

Corregedor Geral da Justiça e Relator

Apelação Cível nº 1004047-07.2020.8.26.0161

Apelante: Justino e Saraiva Administração e Participação Ltda

Apelado: Oficiala de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Diadema

VOTO Nº 31.446

Usucapião - Procedimento administrativo - Direito que deve ser declarado por ação judicial ou expediente administrativo nas hipóteses em que os pressupostos legais estejam rigorosamente cumpridos - Possibilidade de regularização do imóvel de maneira diversa à usucapião que não impede esta última, inclusive por procedimento administrativo - Recusa indevida quanto ao processamento do pedido - Dúvida improcedente - Recurso provido com determinação para prosseguimento do procedimento de usucapião extrajudicial.

Trata-se de apelação interposta por JUSTINO E SARAIVA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA contra a r. sentença (fl. 453/454) que julgou procedente a dúvida suscitada, mantendo o óbice ao pedido de admissão da usucapião extrajudicial, uma vez ausentes seus pressupostos normativos (...) esta modalidade de usucapião somente pode ser utilizada quando não houver possibilidade de lavratura de escritura pública ou mesmo de inventário judicial para a aquisição da propriedade.

Sustenta o apelante o preenchimento dos requisitos legais para a declaração da usucapião, inclusive pelo expediente

administrativo.

A Doutra Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo não provimento do recurso.

É o relatório.

O recurso merece provimento.

Trata-se de recurso apelação contra sentença que confirmou a recusa da Oficiala no processamento do pedido de usucapião extrajudicial sob o argumento de que o apelante poderia regularizar o imóvel de maneira diversa, com base no art. 13, parágrafo 2º do Provimento 65/2017 do CNJ.

O óbice apresentado pela Oficiala para obstar o processamento do pedido de usucapião administrativo foi fundamentado nos seguintes termos (fl. 2/3):

(...) não vislumbrando a presença de necessidade real da presente via e, mais, identificando risco de perda de receita do Estado pela falta de arrecadação do ITCMD devido pela partilha (pouco mais de R\$ 104.296,85, além de multa e juros) e de perda de receita do Município pela falta de arrecadação do ITBI devido pela transmissão do domínio (pouco mais de R\$ 39.111,00), INDEFIRO desde já o presente pedido de usucapião.

O Código de Processo Civil, em seu art. 1.071, incluiu na Lei de Registros Públicos o art. 216-A dispositivo legal responsável pela instituição da usucapião extrajudicial.

Em breve resumo, a usucapião extrajudicial não é uma nova modalidade de aquisição originária da propriedade, mas mero procedimento facultativo apresentado diretamente no Cartório de Registro de Imóveis em que estiver situado o imóvel usucapiendo para fim de declaração da propriedade em favor do ocupante, desde que preenchidos os requisitos legais para tanto.

O obstáculo apresentado pela Oficiala do Registro de Imóveis de Diadema não se sustenta, pois a multiplicidade de opções franqueadas pela legislação vigente para regularização do imóvel a cargo do ocupante não é excludente ainda que uma ou outra possibilidade seja mais demorada ou mais ou mesmo custosa.

Compete a Registradora analisar o pedido administrativo de usucapião segundo os requisitos impostos na legislação civil para a modalidade nomeada no pleito inaugural e não embaraçar o uso do procedimento administrativo sob o argumento de existirem outras opções de regularização do imóvel simplesmente.

Ante o exposto, dou provimento ao recurso para julgar improcedente a dúvida, com determinação para prosseguir o procedimento extrajudicial de usucapião pela Oficiala do Registro de Imóveis de Diadema.

RICARDO ANAFE

Corregedor Geral da Justiça e Relator

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1017928-51.2019.8.26.0625, da Comarca de Taubaté, em que é apelante ELISABETE APARECIDA ARANTES, é suscitado OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE TAUBATÉ.**

Publicado em: 23/04/2021

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Apelação Cível nº 1017928-51.2019.8.26.0625

Registro: 2021.0000069031

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1017928-51.2019.8.26.0625, da Comarca de Taubaté, em que é apelante ELISABETE APARECIDA ARANTES, é suscitado OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE TAUBATÉ.

ACORDAM, em Conselho Superior de Magistratura do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento, com observação, v.u.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores PINHEIRO FRANCO (PRESIDENTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA) (Presidente), LUIS SOARES DE MELLO (VICE PRESIDENTE), XAVIER DE AQUINO (DECANO), GUILHERME G. STRENGER (PRES. SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL), MAGALHÃES COELHO (PRES. DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO) E DIMAS RUBENS FONSECA (PRES. DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO).

São Paulo, 2 de fevereiro de 2021.

RICARDO ANAFE

Corregedor Geral da Justiça e Relator

Apelação Cível n.º 1017928-51.2019.8.26.0625

Apelante: Elisabete Aparecida Arantes

Suscitado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Taubaté

VOTO N.º 31.443

Registro de Imóveis - Dúvida inversa julgada procedente - Carta de sentença extraída de ação de extinção de condomínio - Ação movida contra sucessores de coproprietários dos imóveis - Necessidade de prévio registro das partilhas dos quinhões dos coproprietários falecidos - Princípio da continuidade - Recurso não provido, com observação.

Trata-se de apelação interposta contra r. sentença que julgou a dúvida inversa procedente e manteve a recusa da Sra. Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Taubaté em promover o registro da carta de sentença extraída de ação de extinção de condomínio, nas matrículas n.os 98.224 e 98.225, porque depende dos prévios registros das partilhas dos quinhões dos imóveis pertencentes a dois coproprietários anteriormente falecidos.

A apelante alegou, em suma, que por meio de transação celebrada em ação de extinção de condomínio recebeu a propriedade exclusiva dos imóveis que são objeto das matrículas n.os 98.224 e 98.225 do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Taubaté. Aduziu que foram cumpridas as exigências formuladas para o registro, com exceção da apresentação dos formais de partilha dos bens deixados pelos falecimentos de Cláudio Arantes e de Vicência Geni Arantes Barbosa de Araújo. Asseverou que a apresentação do formal de partilha dos bens deixados pelo falecimento de Cláudio Arantes não é possível em razão da recusa do herdeiro em fornecê-lo e do indeferimento, pelo Juízo da ação de inventário, do pedido de expedição de segunda via do formal. Como o cumprimento dessa exigência se tornou impossível, deve ser autorizado o registro da carta de sentença que foi expedida em ação de que participaram todos os herdeiros de Cláudio e de Vicência e, também, os demais coproprietários dos imóveis (fl. 439/447).

A douta Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo não provimento do recurso (fl. 474/477).

É o relatório.

A apelante pretende o registro de carta de sentença extraída de ação de extinção de condomínio (Processo n.º 1009176-32.2015.8.26.0625 da 4ª Vara Cível da Comarca de Taubaté) em que recebeu, por transação homologada por r. sentença transitada em julgado, a propriedade exclusiva dos imóveis que são objeto das matrículas n.os 98.224 e

98.225, ambas do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da referida Comarca (fl. 280/407).

Com a suscitação da dúvida inversa a apelante reapresentou o título que recebeu o Protocolo n.º 412.887, sendo a recusa do registro mantida em razão da não apresentação, também para que sejam registrados, dos formais de partilha dos bens deixados pelos falecimentos de Cláudio Arantes e de Vicência Geni Arantes Barbosa de Araújo que ainda figuram como coproprietários, cada um, de quinhões equivalentes a doze por cento dos imóveis objeto das matrículas n.os 98.224 e 98.225 (fl. 246).

Conforme as certidões de fl. 329/335 e 337/343, os falecimentos de Cláudio Arantes, ocorrido em 29 de julho de 1998, e de Vicência Geni Arantes Barbosa de Araújo, ocorrido em 27 de fevereiro de 1996, foram averbados nas matrículas n.os 98.224 (Av. 5 e 7) e 98.225 (Av. 6 e 8).

Por sua vez, a ação de extinção de condomínio foi movida contra as pessoas indicadas pela apelante como sucessoras de Cláudio e de Vicência, o que impõe o prévio registro dos formais de partilha dos bens que deixaram para que, em relação aos seus quinhões nos imóveis, seja mantida a continuidade entre os transmitentes do direito de propriedade e a sua adquirente.

Assim, a carta de sentença, no modo como foi apresentada, não preenche o requisito da continuidade que é essencial para o registro da transmissão dos quinhões que permanecem registrados como sendo de propriedade de Cláudio e de Vicência, pois como esclarece Afranio de Carvalho:

"O princípio da continuidade, que se apóia no de especialidade, quer dizer que, em relação a cada imóvel, adequadamente individuado, deve existir uma cadeia de titularidade à vista da qual só se fará a inscrição de um direito se o outorgante dele aparecer no registro como seu titular. Assim, as sucessivas transmissões, que derivam umas das outras, asseguram sempre a preexistência do imóvel no patrimônio do transferente" (Registro de Imóveis, 4ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 1998, pág. 253).

Por sua vez, o cumprimento da exigência formulada para o registro não é impossível porque o indeferimento da expedição da segunda via do formal de partilha dos bens deixados pelo falecimento de Cláudio Arantes, em favor da apelante, decorreu do fato de que os imóveis que são objeto das matrículas n.os 98.224 e 98.225 não integraram a partilha (fl. 36 e 40).

A Sra. Oficial de Registro de Imóveis esclareceu, em igual sentido, que os formais de partilha dos bens deixados pelos falecimentos de Cláudio Arantes e de Vicência Geni Arantes Barbosa de Araújo foram apresentados para registros em matrículas distintas e que as partilhas não abrangeram os imóveis das matrículas n.os 98.224 e 98.225 (fl. 248/249).

Portanto, para que o princípio da continuidade seja atendido deverão ser registradas as partilhas dos quinhões de Cláudio e de Vicência, em favor dos seus respectivos sucessores, nas matrículas dos imóveis que foram atribuídos para a apelante na ação de extinção de condomínio.

Observo, por fim, que esse requisito não impede o registro das transmissões feitas pelos demais coproprietários que participaram da ação de extinção de condomínio, em relação aos seus respectivos quinhões.

Assim porquê a ação de extinção de condomínio abrangeu cinco imóveis, constituindo a carta de sentença, em tese, título apto para que as demais partes promovam os registros das transmissões dos quinhões das propriedades que receberam nos demais imóveis (fl. 280/289, 394/395 e 396/401).

Diante disso, neste caso concreto, não há vedação para que o título seja cindido em relação aos quinhões dos imóveis de que Cláudio e Vicência não figuram como proprietários, mas desde que assim requeira a apelante, de forma expressa, em decorrência do princípio da rogação.

Ante o exposto, nego provimento ao recurso, com observação.

RICARDO ANAFE

Corregedor Geral da Justiça e Relator

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Publicado em: 23/04/2021

### INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1002628-82.2020.8.26.0344 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Marília - Apelante: Renan Bellini Marta - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Marília - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Corregedor Geral) - Não conheceram do recurso e julgaram prejudicada a dúvida, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA INVERSA - FALTA DE PREENOTAÇÃO DO TÍTULO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO - DÚVIDA PREJUDICADA. - Advs: Raphael Colombo Moreira (OAB: 325927/SP)

Nº 1004047-07.2020.8.26.0161 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Diadema - Apelante: Justino e Saraiva Administração e Participação Ltda - Apelado: Oficiala de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Diadema - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Corregedor Geral) - Deram provimento ao recurso para julgar improcedente a dúvida, com determinação para prosseguir o procedimento extrajudicial de usucapião pela Oficiala do Registro de Imóveis de Diadema, v.u. - USUCAPIÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - DIREITO QUE DEVE SER DECLARADO POR AÇÃO JUDICIAL OU EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO NAS HIPÓTESES EM QUE OS PRESSUPOSTOS LEGAIS ESTEJAM RIGOROSAMENTE CUMPRIDOS - POSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO DO IMÓVEL DE MANEIRA DIVERSA À USUCAPIÃO QUE NÃO IMPEDE ESTA ÚLTIMA, INCLUSIVE POR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - RECUSA INDEVIDA QUANTO AO PROCESSAMENTO DO PEDIDO - DÚVIDA IMPROCEDENTE - RECURSO PROVIDO COM DETERMINAÇÃO PARA PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL. - Advs: Carla Alecsandra Verardi Mesquita (OAB: 215596/SP) - Marcelo Aparecido Alves Mesquita (OAB: 324947/SP)

Nº 1017928-51.2019.8.26.0625 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Taubaté - Apelante: Elisabete Aparecida Arantes - Suscitado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Taubaté - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Corregedor Geral) - Negaram provimento, com observação, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA INVERSA JULGADA PROCEDENTE - CARTA DE SENTENÇA EXTRAÍDA DE AÇÃO DE EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO - AÇÃO MOVIDA CONTRA SUCESSORES DE COPROPRIETÁRIOS DOS IMÓVEIS - NECESSIDADE DE PRÉVIO REGISTRO DAS PARTILHAS DOS QUINHÕES DOS COPROPRIETÁRIOS FALECIDOS - PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO, COM OBSERVAÇÃO. - Advs: Gilierme Lobato Ribas de Abreu (OAB: 307920/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## PAUTA PARA A 48ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Publicado em: 23/04/2021

### PAUTA PARA A 48ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

(...)

### DÚVIDA REGISTRÁRIA - PROCESSO DIGITAL

11. Nº 1000073-45.2019.8.26.0080 - APELAÇÃO - CABREÚVA - Relator: Des. Ricardo Anafe - Apelante: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cabreúva. Apelados: Alessandra Souza Pupin Misse, Celia Aparecida Pupin Siqueira e José Mario Pupin Advogados: RENAN ARAUJO FERREIRA - OAB/SP nº 388.963 e DANIEL DE OLIVEIRA VIRGINIO - OAB/SP nº 274.018.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **PAUTA PARA A SESSÃO TELEPRESENCIAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 04/05/2021, às 14 horas**

Publicado em: 23/04/2021

PAUTA PARA A SESSÃO TELEPRESENCIAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 04/05/2021, às 14 horas

NOTA: EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. EVENTUAIS PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FEITOS APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DJE, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDEREÇADO PARA O E-MAIL CSM@TJSP.JUS.BR, PREFERENCIALMENTE COM 72 HORAS DE ANTECEDÊNCIA AO INÍCIO DA SESSÃO, OBSERVADO O LIMITE DE 24 HORAS QUE A ANTECEDEM, NOS TERMOS DO ARTIGO 5º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO Nº 314 DO CNJ, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais>.

### DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS

Nº 1000378-32.2020.8.26.0100 - APELAÇÃO - CAPITAL - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelantes: Jose Luiz Lusvardi Gurgel e Nádia Regina Ravani Gurgel. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogados: NASTASHA KIYOKO MIYAGI NAVARRO - OAB/SP nº 271.591, BRUNO GARCIA DA SILVA - OAB/SP nº 336.221 e CLEBER JOSE RANGEL DE SA - OAB/SP nº 57.469

Nº 1003543-65.2019.8.26.0539 - APELAÇÃO - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelante: Maria Clara Napolitano Wajss e outros. Apelados: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Tatiana Pace Di Mase e Marco Antonio Pace. Advogados: JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI - OAB/SP nº 53.416, GUSTAVO KREMER ROMUALDO - OAB/SP nº 382.064 e JOSE EDUARDO SOARES LOBATO - OAB/SP nº 59.103

Nº 1024936.84.2020.8.26.0224 - APELAÇÃO - GUARULHOS - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelante: Lucilane Pina de Campos Ferreira. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guarulhos. Advogados: DANIELLA SILVA DE SOUSA - OAB/SP nº 380.849 e LUIZ EDGARD BERALDO ZILLER - OAB/SP nº 208.672

Nº 1039545-36.2019.8.26.0506 - APELAÇÃO - RIBEIRÃO PRETO - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelante: Neusa Teresa Olin. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto. Advogado: DANILO FERREIRA GOMES - OAB/ SP nº 254.508

Nº 1045792-53.2020.8.26.0100 - APELAÇÃO - SÃO PAULO - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelante: Molimar Participações Ltda. Apelado: 13º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogados: BRUNO MAGLIONE NASCIMENTO - OAB/SP nº 297.596, ALINE FERREIRA DANTAS - OAB/SP nº 393.991, RENAN FREITAS LOPES - OAB/SP nº 408.773, ELISA JUNQUEIRA FIGUEIREDO TALIBERTI - OAB/SP nº 148.842

Nº 1024779-95.2020.8.26.0100/50000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - SÃO PAULO - Relator: Des. Ricardo Anafe. Embargante: Mario Garcia. Embargado: 6º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo. Advogados: ALESSANDRA FERRARA AMÉRICO GARCIA - OAB/SP nº 246.221 e MÁRIO GARCIA JUNIOR - OAB/SP nº 232.103

Nº 1045783-91.2020.8.26.0100/50000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - SÃO PAULO - Relator: Des. Ricardo Anafe. Embargante: Limodan Participações Ltda. Embargado: 13º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo. Advogados: ALINE FERREIRA DANTAS - OAB/SP nº 393.991 e ELISA JUNQUEIRA FIGUEIREDO TALIBERTI - OAB/SP nº 148.842.

Nº 1067433-97.2020.8.26.0100 - APELAÇÃO - CAPITAL - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelante: Laurival Laércio Gabrielli Júnior. Apelado: 15º Oficial de Registro de Imóveis da Capital. Advogado: ANDRÉ MANZOLI - OAB/SP nº 172.290.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS**

Publicado em: 23/04/2021

## SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 22/04/2021, considerando o disposto no Provimento CSM 2603/2021, manteve o expediente forense, em Sistema Remoto de Trabalho, suspendendo, no entanto, os prazos processuais dos processos físicos e digitais nos seguintes períodos e Comarcas:

CACONDE - 26/04/2021.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/04/2021

Publicado em: 26/04/2021

### PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/04/2021

Apelação Cível 1

Total 1

1045428-73.2019.8.26.0114; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Campinas; 6ª Vara Cível; Dúvida; 1045428-73.2019.8.26.0114; Registro de Imóveis; Apelante: Jackeline Aparecida Carduci Luna; Advogada: Marli Aparecida David (OAB: 84538/SP); Advogada: Rosângela Hernandes José (OAB: 167115/SP); Apelado: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA TELEPRESENCIAL DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 28/04/2021

Publicado em: 26/04/2021

PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA TELEPRESENCIAL DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 28/04/2021, às 13h30min

Em aditamento

Nº 175.661/2019 - DICOGE 1.1 - EXPEDIENTE referente à criação de unidades extrajudiciais (Oficial de Registro de Imóveis e Protesto de Letras e Títulos) na Comarca de Jarinu.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

Publicado em: 26/04/2021

### SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 23/04/2021, considerando o disposto no Provimento CSM 2603/2021, manteve o expediente forense, em Sistema Remoto de Trabalho, suspendendo, no entanto, os prazos processuais dos processos físicos e digitais nos seguintes períodos e Comarcas:

**PROCESSOS ENTRADOS EM 20/04/2021**

Publicado em: 26/04/2021

## PROCESSOS ENTRADOS EM 20/04/2021

1045428-73.2019.8.26.0114; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Campinas; Vara: 6ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1045428-73.2019.8.26.0114; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Jackeline Aparecida Carduci Luna; Advogada: Marli Aparecida David (OAB: 84538/SP); Advogada: Rosangela Hernades José (OAB: 167115/SP); Apelado: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas Subseção IV - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura.

[↑ Voltar ao índice](#)**COMUNICAM, para os fins do caput do artigo 3º do Provimento CSM nº 2603/2021, a suspensão dos prazos também dos processos digitais na comarca e período a seguir elencado**

Publicado em: 26/04/2021

## COMUNICADO CONJUNTO Nº 914/2021

A Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral da Justiça, tendo recebido e apreciado até o momento os atos municipais indicados no parágrafo único do artigo 3º do Provimento CSM nº 2603/2021, referentes às comarcas de Cajuru e Jujuiá, COMUNICAM, para os fins do caput do artigo 3º do Provimento CSM nº 2603/2021, a suspensão dos prazos também dos processos digitais na comarca e período a seguir elencado:

Comarca	Início	Fim
Cajuru	24/04/2021	02/05/2021

[↑ Voltar ao índice](#)**RESULTADO DA 48ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 26/04/2021**

Publicado em: 27/04/2021

## RESULTADO DA 48ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 26/04/2021

(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

(...)

## DÚVIDA REGISTRÁRIA - PROCESSO DIGITAL

11. Nº 1000073-45.2019.8.26.0080 - APELAÇÃO - CABREÚVA - Relator: Des. Ricardo Anafe - Apelante: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cabreúva. Apelados: Alessandra Souza Pupin Misse, Celia Aparecida Pupin Siqueira e José Mario Pupin Advogados: RENAN ARAUJO FERREIRA - OAB/SP nº 388.963 e DANIEL DE OLIVEIRA VIRGINIO - OAB/SP nº 274.018. - Não conheceram da apelação, v.u.

[↑ Voltar ao índice](#)**RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA TELEPRESENCIAL DO ÓRGÃO ESPECIAL**

**DE 28/04/2021**

Publicado em: 29/04/2021

RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA TELEPRESENCIAL DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 28/04/2021

(...)

04. Nº 175.661/2019 - DICOGE 1.1 - EXPEDIENTE referente à criação de unidades extrajudiciais (Oficial de Registro de Imóveis e Protesto de Letras e Títulos) na Comarca de Jarinu. - Aprovaram a proposta e determinaram o encaminhamento do Anteprojeto de Lei Complementar à elevada consideração da Augusta Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, v.u.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, Desembargador GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, no uso de suas atribuições legais (artigo 26, II, 'p', e artigo 271, III, e seu § 3º, ambos do RITJSP),**

Publicado em: 30/04/2021

PROVIMENTO Nº 2.613/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, Desembargador GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, no uso de suas atribuições legais (artigo 26, II, 'p', e artigo 271, III, e seu § 3º, ambos do RITJSP),

CONSIDERANDO o Provimento CSM nº 2564/2020, cujo artigo 35 preconiza que, havendo necessidade, o Tribunal de Justiça poderá retomar ou prosseguir com o Sistema Remoto de Trabalho em todas as comarcas ou parte delas, na hipótese de recrudescimento ou nova onda de infecção generalizada pela Covid-19, observado, se caso, o Plano São Paulo baixado pelo Poder Executivo estadual;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º do Provimento CSM nº 2600/2021, que estabelece a possibilidade de prorrogação do Sistema Remoto de Trabalho, se necessário, por ato da Presidência do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que a preocupação maior da Corte, como de todo o Poder Judiciário, é com a preservação da saúde de magistrados, servidores, colaboradores, demais profissionais da área jurídica e do público em geral;

CONSIDERANDO que a ênfase ao enfrentamento da questão sanitária não tem trazido prejuízo à prestação jurisdicional, como revela a destacada produtividade do Tribunal de Justiça durante o período da pandemia, contabilizando-se, até 25/4/2021, a prática de mais de 33 milhões de atos, sendo 3,9 milhões de sentenças e mais de 1 milhão de acórdãos;

CONSIDERANDO que, a despeito das sérias ações do Poder Executivo estadual, ainda é delicado o panorama da Covid-19 no estado de São Paulo, observando-se, conforme anúncio feito em 28/04/2021, a manutenção de todos os Departamentos Regionais de Saúde em 'fase de transição' para a fase 2 (laranja) do Plano São Paulo, até 09/05/2021, a exigir a manutenção do Sistema Remoto de Trabalho em todo o estado de São Paulo, em primeiro e segundo graus;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorroga-se o prazo de vigência do Sistema Remoto de Trabalho em todo o estado de São Paulo, em primeiro e segundo graus, para o dia 09 de maio de 2021.

Art. 2º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 29 de abril de 2021.

(a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo



Praça João Mendes, 52  
Conjunto 1102 - 11º Andar  
Centro - São Paulo/SP  
CEP 01501-000  
Fone: (11) 3293-1535  
Fax: (11) 3293-1539  
[redacao@arpensp.org.br](mailto:redacao@arpensp.org.br)

**Atenção:**

Este arquivo eletrônico não pode ser transferido a terceiros ou a qualquer pessoa que não integre a Equipe de prepostos do Assinante, pena de violação de direitos protegidos por lei.

**Nota de responsabilidade:**

Texto extraído do Diário Oficial Judiciário do Estado de São Paulo

**Produção:**

Assessoria de Comunicação da Arpen-SP

**Desenvolvimento:**

Webcartórios - Seu cartório na internet